



Seguros

GROUPAMA SEGUROS, SA

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

EXERCÍCIO DE 2017

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa dar a conhecer as práticas da Groupama Seguros, S.A., ligadas ao Governo da Sociedade.

Como base introdutória informa-se que Sociedade tem sede em Lisboa, na Avenida de Berna, número vinte e quatro, letra D, freguesia de Avenidas Novas.

A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de seguro e resseguro dos ramos não vida com a amplitude consentida por lei.

II. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de oito milhões e duzentos mil euros, encontrando-se integralmente subscrito, realizado e depositado nos termos legais. O capital social é representado por um milhão, seiscentos e quarenta mil ações, escriturais ou tituladas, obrigatoriamente nominativas, com o valor nominal de Cinco Euros cada uma.

Os aumentos de capital social que de futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das atividades da sociedade, e as modalidades da respetiva realização, serão deliberados em Assembleia Geral, sem prejuízo da obtenção das autorizações impostas por lei e do disposto no número seguinte. Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, os acionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que ao tempo possuem.

III. A ASSEMBLEIA GERAL

Constituição da Assembleia Geral

Têm direito a participar na Assembleia Geral os acionistas que até quinze dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade do mínimo de capital legalmente previsto para o efeito.

A prova da titularidade das ações far-se-á, no caso de ações escriturais, pelo registo na conta aberta em nome do respetivo titular certificado pela entidade encarregada do serviço de ações escriturais; no caso de ações nominativas não escriturais, pelo averbamento no livro de registos da sociedade.

A cada múltiplo de ações equivalente ao mínimo de capital corresponde um voto. Para poderem exercer o direito de voto, os acionistas que não reúnam o mínimo de capital previsto na lei poderão agrupar-se de forma a completá-lo e far-se-ão representar por um só deles.

Os acionistas poderão fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros acionistas, sem prejuízo do disposto na lei.

Competência da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os acionistas, a respetiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar quanto à conveniência de a atividade deste órgão de supervisão ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas;
- d) Eleger, se assim o entender, a comissão de remunerações e previdência;
- e) Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes, em cada caso, a respetiva competência e a forma de atuação.

Convocação das Reuniões

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de março de cada ano, na sede social ou qualquer outro local indicado nos anúncios convocatórios.

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um ou dois secretários, eleitos quadrienalmente de entre os acionistas ou seus representantes, por uma ou mais vezes.

Deliberações

A Assembleia Geral tem poderes para deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presente, nas seguintes condições:

- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- Não é permitido o voto por correspondência.
- As deliberações relativas à alteração dos estatutos da sociedade, à fusão com outras sociedades, cisão e dissolução, só poderão ser tomadas em primeira convocação quando na reunião da Assembleia Geral estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

IV. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

a. O Conselho de Administração

A gestão das atividades da sociedade será confiada a um Conselho de Administração composto por dois a quinze membros, um dos quais será designado Presidente e outro Administrador-Delegado, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou quaisquer dois Administradores, devendo obrigatoriamente reunir-se uma vez por ano para aprovação do relatório de gestão e contas do exercício.

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva, composta por dois a sete administradores, a gestão corrente da sociedade incluindo poderes de representação.

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva poderão reunir e deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações sejam votadas favoravelmente pela maioria dos membros presentes ou representados. Os administradores poderão votar por correspondência ou por outros meios previstos na lei e fazer-se representar por outro administrador mediante carta mandato.

Caso qualquer Administrador falte a mais de cinco reuniões do Conselho de Administração consecutivas ou interpoladas, sem justificação aceite por este órgão, considerar-se-á que falta definitivamente, cessando funções de imediato.

Competências

Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Definir a estratégia da sociedade e estabelecer os planos e orçamentos anuais e plurianuais;
- b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os atos e operações inseríveis no seu objeto social;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- e) Constituir mandatários para a prática de atos determinados;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Delegar os poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros Órgãos Sociais ou dos serviços subalternos;
- i) Nomear um Secretário da Sociedade efetivo e um suplente conferindo-lhe poderes dentro dos limites legais.

O Conselho estabelecerá também as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

Delegação de poderes e mandatários

O Conselho poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, incluindo poderes de representação, e encarregar um ou mais dos seus membros da condução de determinadas atividades, serviços ou pelouros da sociedade.

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Pela assinatura do Administrador-Delegado ou de um ou mais Administradores aos quais tenham sido delegados poderes;
- b) Dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um procurador;
- d) Dois procuradores conjuntamente com poderes bastantes para o ato.

Nos atos de mero expediente tais como emissão de apólices e respetivas atas, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes bastantes.

b. O Conselho Fiscal

Fiscalização dos negócios da Sociedade

A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um Conselho Fiscal, e por um revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas que não seja membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente. O Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas independente, são eleitos por períodos quadriennais, renováveis uma ou mais vezes.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal designarão de entre si o Presidente.

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Auditoria e Certificação Legal de Contas

A certificação legal das contas da sociedade será da competência de um revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas que não seja membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados por esse revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas.

V. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Groupama Seguros é considerada uma pequena empresa, tendo 45 colaboradores no final de 2017.

Encontra-se numa fase de reestruturação e reorganização de processos, nomeadamente todos os processos relativos a Recursos Humanos, especificamente remunerações e respetivas políticas para fazer face às diretivas atuais.

Política de Remuneração dos órgãos de Administração e de fiscalização

- Pessoas elegíveis: apenas um Administrador Delegado e dois membros independentes do Conselho Fiscal
- A política de remuneração é decidida pelo Diretor Geral Internacional do Grupo e pelo Diretor Geral de Recursos Humanos do Grupo. Essa decisão é concretizada pela forma de carta ou em formato eletrónico e enviada à filial em Portugal.
- A política de remuneração variável é decidida pelo Diretor Geral Internacional do Grupo e pelo Diretor Geral de Recursos Humanos do Grupo e baseia-se nos seguintes critérios:
 - É estabelecido um máximo de 30% do valor fixo total ilíquido anual.
 - É composta como se segue:
 - 50% derivam do resultado da empresa;
 - 50% derivam de objetivos qualitativos e quantitativos pré-estabelecidos para cada ano.

As restantes alíneas do Artigo 2.º, ponto 2, da Norma Regulamentar n.º 5/2010, de 1 de abril, não são aplicáveis.

Política de Remuneração dos Colaboradores

São consideradas para este efeito todas as posições-chave que possuem acesso regular a informação privilegiada e que participam nas decisões sobre a Gestão e Estratégia da empresa e que têm impacto na definição do perfil de risco da mesma.


- Pessoas elegíveis: as que compõem a primeira linha de Gestão da empresa, integrando o Comité de Direção.
- A política de remuneração atende, não só ao desempenho individual, mas também ao desempenho coletivo, de forma a estarem alinhados os interesses dos colaboradores com os interesses da companhia.
- A remuneração, nas suas componentes fixa e variável, é decidida pelo Conselho de Administração da filial portuguesa.
- A remuneração variável pode representar um peso que varia entre os 15% e os 30% da remuneração total fixa, sendo que a componente variável é mais significativa no caso dos Diretores comerciais.
- A remuneração variável tem uma componente baseada nos resultados do exercício, a qual não excede os 40%.
- Os elementos-chave para atribuição são os seguintes:
 - O pagamento está diretamente relacionado com o atingimento de metas pré-estabelecidas;
 - A frequência é anual, com acompanhamento semestral (revisão de metas).
- As etapas do processo de decisão são as seguintes:
 - Inicia-se o ciclo com uma reunião do Comité de Direção para definição e validação das diretrizes das metas;
 - Existe uma avaliação prévia das áreas;
 - Validação dos Administradores sobre as metas estabelecidas;
 - Registo dos resultados;
 - Comunicação aos Colaboradores.

Lisboa, 14 de março de 2018

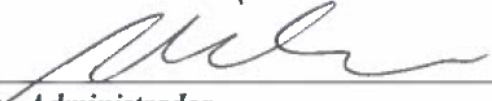
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Shengjun Yan - Presidente



João Maria Azevedo de Quintanilha e Mendonça - Administrador-Delegado



Michael Leg - Administrador